

não o regulasse em termos exaustivos, como o fez para as restantes situações que interferiam com tal propósito».

Esta regulamentação comunitária compreende, porém, a remissão para a legislação dos Estados membros, designadamente da designação da autoridade aduaneira competente para apreciar, numa primeira linha, o recurso das decisões ligadas à aplicação da legislação aduaneira, quer da instância (autoridade judiciária ou órgão especializado independente) competente para apreciar uma segunda linha desse recurso e sua tramitação (cf. os artigos 243.º, n.º 2, e 245.º do CAC).

Neste contexto de interpenetração das duas ordens jurídicas, comunitária e nacional, os entendimentos jurisprudenciais, quer do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias quer do Supremo Tribunal Administrativo, confluem no delinear de um sistema cujos traços fundamentais foram descritos nos dois pontos anteriores deste acórdão.

Assim, apesar da inaplicabilidade directa do regime dos n.ºs 1 a 5 do artigo 169.º do CPPT à suspensão da execução das decisões aduaneiras, é entendimento jurisprudencial pacífico que assiste ao interessado, caso a autoridade aduaneira competente não tome oficiosamente a iniciativa de o fazer, o direito de lhe requerer essa suspensão, em prazo não inferior aos prazos das impugnações administrativa ou contenciosa que no caso caibam, e a fixação de prazo para prestação da garantia (se não for dispensada), prestação de garantia esta que, no caso de já ter sido instaurada execução, tem o efeito imediato de a suspender. Por outro lado, da eventual decisão da autoridade aduaneira de indeferimento desse pedido de suspensão cabe impugnação imediata para os tribunais tributários (uma vez que o recurso administrativo que no caso caiba terá natureza facultativa), no âmbito da qual pode ser salvaguardado o efeito útil do seu eventual provimento.

Embora a competência do Tribunal Constitucional, atenta a definição do objecto do presente recurso, se cinja à apreciação da constitucionalidade da norma do n.º 6 do artigo 169.º do CPPT, a tomada em consideração dos traços essenciais do sistema que, em substituição do regulado nos precedentes números desse preceito, é aplicável por força desse n.º 6 à suspensão da execução das decisões aduaneiras é suficiente para concluir pela total improcedência dos vícios de inconstitucionalidade arguidos pela recorrente. A parcial diferenciação de regimes assenta em fundamentação racional, que afasta a violação dos princípios da igualdade, da «coerência do sistema» e da não discriminação. Por outro lado, a imediata impugnabilidade judicial da decisão que indefira o pedido de suspensão da execução da decisão de imposição de direitos aduaneiros, com os efeitos atrás referidos, assegura o respeito dos direitos de acesso aos tribunais e de tutela jurisdicional efectiva, sem afronta aos princípios da proporcionalidade, da justiça e da equidade e sem intolerável postergação dos direitos e garantias dos contribuintes, como os consagrados nos artigos 20.º, n.º 4, e 268.º, n.º 4, da CRP.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 6 do artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, que exclui a aplicação do disposto nesse artigo quanto à suspensão da execução fiscal quando se trate de «dívidas de recursos próprios comunitários»; e, consequentemente,
- b) Negar provimento ao presente recurso, confirmando a decisão recorrida, na parte impugnada.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2006. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Benjamim Silva Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 4754/2006 (2.ª série). — 1 — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de Janeiro de 2005 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2005), foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projecto da informatização da jurisprudência dos tribunais superiores, cujas tarefas são desempenhadas por magistrados, no activo ou jubilados, designados pelo presidente do Tribunal.

2 — Existindo um lugar em aberto, importa preenchê-lo para o desenvolvimento do referido projecto decorra o mais eficientemente possível, pelo que designo, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2006, o desembargador jubilado Dr. Carlos Manuel Gaspar Leitão para integrar tal projecto.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 263/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura reunido em sessão plenária ordinária de 10 de Janeiro de 2006:

Dr. José da Cunha Barbosa, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado inspector judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos. (Posse: cinco dias).

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 4755/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada:

Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito interina da 2.ª Vara Mista de Guimarães — nomeada, como requereu, juíza de direito efectiva da mesma Vara, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Rectificação n.º 296/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006, a p. 1261, o despacho (extracto) n.º 2154/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Tribunal Central Administrativo de Lisboa Sul» deve ler-se «Tribunal Central Administrativo Sul».

10 de Fevereiro de 2006. — A Secretária de Justiça, *Maria Zita Paula*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA 2

Anúncio n.º 26/2006 (2.ª série). — Fernando Augusto Martins Duarte, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, faz saber que, na 4.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, corre termos acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, proposta em 16 de Setembro de 2005 e atuada com o n.º 2251/05.2BELSB, em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (em representação de Augusto Santos Moreira Silva, Eduarda Margarida Oliveira Santos Paim, Fernando Castro Neves Ribeiro, Jaime Sousa Carneiro Pereira, Januário Sousa Sá, Jorge Nascimento Lopes, José Carlos Gonçalves Barata, Maria Alice Barbedo Freitas, Maria Clara Marques Gonçalves Ferreira Lima, Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino, Maria Helena Ribas Ferreira Soares Mota, Maria Manuela Soares Santos Peyroteo, Mário José Louro Marques, Orquídea Maria Lemos Abreu Sousa e Zélia Lopes Neves Antunes Costa), entidade demandada o Ministério das Finanças e da Administração Pública e contra-interessados Abel Afonso Dutra Ávila, Adélia Maria Filipe Figueiredo, Alfrío Rendeiro Vieira, Alzira Alves Gonçalves Carvalho, Ana Cristina S. Santos Batista, Ana Isabel Marques Pinto, António Cunha Antunes, António Rodrigues Marques, António Sernache Sousa, Armando Joel Barbosa Maciel, Aurélio Pegada Olo, Carlos Manuel Dias Moreira, Dina Fátima Gonçalves Fernandes, Dina Teresa C. Silva Vieira, Fernanda Maria C. Soudo Alturas, Fernando António Cabral Leite, Filomena Maria Pereira Eusébio, Georgina Maria C. Catalão Calista, Isabel Conceição A. Abrantes Marques, Isabel Filomena Aleixo Lourinho, Isabel Maria Jesus Carvalho, Ismael Martins Prouença Norte, Ivo Manuel Soares Brusaca, João Carlos G. Esteves Figueiredo, João Carlos Nunes da Silva, João Guilherme Teixeira Araújo, João Luís P. Brandão Medeiros, Jorge Manuel Silva Lopes, José Alberto Mendes Duarte, José Augusto Almeida Coutinho, José Augusto Santos Almeida, José Francisco Figueiredo Falé, José Luís Adães Azevedo, José Luís F. Gomes Medeiros, José Silva Cardoso, Júlia Paula P. Pereira Costa, Laura Mendes Pinto Oliveira, Leandro Manuel O. Ferreira Rodrigues, Luís Carlos Alves Benigno, Luís Filipe M. Correia Louro, Luís Jaime B. Peixoto Pereira, Luís Manuel Adães Azevedo, Madalena Maria Campos Resende, Manuel Alberto F. Batista Silva, Manuel Madureira Silva, Marcos Paulo Carolino Antunes, Maria Apresentação C. Silva Cravo, Maria Clara F. Costa Protásio, Maria Elisabete Pereira Cordeiro, Maria Fátima V. Silva Pires, Maria Filomena M. Costa Gomes, Maria Virgínia F. P. Correia Campos, Mário Jesus Martins Freitas, Mário Rodrigues Silva, Norberto Gomes Soares, Orlando Moita Cor-